

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À MOBI.E, S.A.
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À MOBI.E NO ÂMBITO DA DEFINIÇÃO DE UM PILOTO
COM O MECANISMO DE CRÉDITOS DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA

Entre

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís [REDACTED] Barroso, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre Ricardo [REDACTED] Videira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por MOBI.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante;

E

IDMEC – Instituto de Engenharia Mecânica, pessoa coletiva n.º 502855967, com sede no Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, com o endereço eletrónico idmec@tecnico.ulisboa.pt, neste ato representada por Nuno [REDACTED] Silvestre, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por IDMEC ou Prestador de Serviços, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante do Ajuste Direto n.º 11/2023, para a Aquisição de serviços de assessoria técnica à MOBI.E no âmbito da definição de um piloto com o Mecanismo de Créditos de Energia Renovável para a Mobilidade Elétrica foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E em 03 de outubro de 2023;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E, em 03 de outubro de 2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de assessoria técnica à MOBI.E no âmbito da definição de um piloto com o Mecanismo de Créditos de Energia Renovável para a Mobilidade Elétrica.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outra legislação aplicável, a execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - a) Ao disposto no Código dos Contratos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
1. Consideram-se como fazendo parte integrante do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do contrato identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrando o convite, e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CAPÍTULO II
Obrigações contratuais

SECÇÃO I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 3.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente contrato, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestação de serviços de assessoria técnica à MOBI.E no âmbito da definição de um piloto com o Mecanismo de Créditos de Energia Renovável para a Mobilidade Elétrica
2. Os serviços a prestar consistem:
 - a. Apoiar a equipa da MOBI.E, em particular os membros do seu Conselho de Administração, nas seguintes tarefas:
 - i. Identificar e analisar soluções de créditos de carbono associado à mobilidade elétrica, nomeadamente adotadas por outros Estados Membros da União Europeia;
 - ii. Articular, conjuntamente com a equipa da Mobi.E, na interação com outras instituições que possam contribuir para a análise e definição da melhor solução a adotar em termos de modelo de créditos de carbono;
 - iii. Definir um modelo de créditos de carbono associado à mobilidade elétrica, que melhor se adapte ao enquadramento nacional e que, simultaneamente, vá ao encontro das diretrizes europeias.
 - b. Ter disponibilidade para participar, de forma casuística, em sessões de divulgação sobre o piloto com o Mecanismo de Créditos de Energia Renovável para a Mobilidade Elétrica, caso a MOBI.E considere a participação relevante.
3. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços em articulação próxima com a MOBI.E, S.A. e/ou com as entidades que esta indicar.
4. Na execução do Contrato, o prestador de serviços obriga-se a prestar à MOBI.E, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. O prestador de serviços está, ainda, obrigado a:

- a. Assegurar o cumprimento do objeto da prestação de serviços nos termos definidos no presente contrato e na legislação aplicável;
 - b. Executar pontualmente a prestação de todos os serviços, com eficácia, cuidado, diligência e competência, de modo a responder de forma eficaz às necessidades da MOBI.E, S.A.;
 - c. Observar as práticas de mercado inerentes à prestação de serviços para que é contratado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
 - d. Indicar à MOBI.E, S.A. o responsável pelo contrato a celebrar e consequente acompanhamento da execução dos serviços;
 - e. Comunicar antecipadamente à MOBI.E, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato, de acordo com o previsto no presente contrato;
 - f. Comunicar qualquer alteração do prestador de serviços com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
 - g. Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - h. Cumprir o disposto nas cláusulas 5.ª e 6.ª, em matéria de confidencialidade;
 - i. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MOBI.E, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos das cláusulas seguintes;
 - j. Entregar MOBI.E, S.A. ao longo da execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico editável, que a MOBI.E, S.A. poderá reproduzir.
6. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao pontual e integral cumprimento das suas obrigações previstas no presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.

Cláusula 5.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Duração do Contrato

Cláusula 6.^a

Duração do contrato e renovações

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor até à conclusão da execução dos serviços objeto do presente contrato nos termos do cronograma constante do número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, identificados no n.º 2 da Cláusula 3.^a, serão desenvolvidas de acordo com o seguinte cronograma:

a. Serviços a)

Os trabalhos a realizar no âmbito da atividade i) decorrerão a partir da data de adjudicação da assessoria estimando-se uma duração máxima de 12 (doze) semanas.

b. Serviços b)

A disponibilização para participar, de forma casuística, em sessões de divulgação que eventualmente a MOBI.E possa vir a considerar relevante e que se confirme a disponibilidade para tal por parte do Prof. Tiago Farias, ficará ativa até 16 (dezassex) semanas após a adjudicação da assessoria, podendo o prazo aqui definido ser alargado caso haja acordo de ambas as partes.

SECÇÃO III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Obrigações da Mobi.E, S.A.

Constituem obrigações da MOBI.E, S.A.:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Designar um gestor do contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o

prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo que a MOBI.E, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, é de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
1. Ao valor indicado no número anterior acrescerão as despesas e encargos que o prestador de serviços venha a suportar no serviço identificado na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4.^a do Contrato.
2. O pagamento do montante relativo à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar será efetuado 90 (noventa) dias após a data de adjudicação.
3. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelos serviços da entidade adjudicante da respetiva fatura no endereço de correio eletrónico financeira@mobie.pt.
4. Em caso de discordância, por parte da MOBI.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP é designado como de gestor do contrato, [REDACTED], portador de cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que em nome da MOBI.E acompanhará permanentemente a respetiva execução.

CAPÍTULO III
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 10.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:
 - a) MOBI.E, S.A.:
secretaria.geral@mobie.pt
Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º piso, 1070-100 Lisboa
 - b) Prestador de serviços:
idmec@tecnico.ulisboa.pt
Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Cláusula 11.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Incumprimento contratual e Resolução do contrato pela MOBI.E, S.A.

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a MOBI.E, S.A. pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pela MOBI.E., S.A. contrarie o princípio da boa fé;
 - d) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
 - e) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador de serviços, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a MOBI.E, S.A. poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou quando o montante da dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo os juros a que houver lugar.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à MOBI.E, S.A., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da referida declaração, salvo se a MOBI.E, S.A. cumprir as obrigações em atraso, dentro desse prazo, acrescidas do pagamento de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado de forma
digital por LUÍS
CARLOS ANTUNES
BARROSO
em 19-10-2023 10:30

Luís Barroso
(Presidente)

Pela **MOBI.E**,

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE RICARDÓ GARÇÃO
NUNES VIDEIRA
em 12-10-2023 15:08

Alexandre Videira
(Vogal)

Pelo **IDMEC – Instituto de Engenharia Mecânica**

NUNO MIGUEL ROSA
PEREIRA SILVESTRE

Assinado de forma digital por
NUNO MIGUEL ROSA PEREIRA
SILVESTRE
Dados: 2023.10.12 11:41:04 +01'00'

Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre
(Presidente)